

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

1. PARTES

1.1. **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**, CNPJ 60.598.448/0001-80, entidade co-gestora do Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob no. 60.598.448/0018-29 localizado a Rua Sant'Ana, nº 275- Vila São Pedro, São Paulo/SP, CEP: 04676-110, neste ato representada por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, brasileiro, solteiro, administrador, CRA/SP 116.785, RG nº 6.381.057-6 e CPF nº 019.169.489-44, domiciliado na Capital Av. Pompéia, 888, Vila Pompéia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. **LAVSIM – HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL S.A.**, com sede à Rodovia Raposo Tavares, s/n, km 58,2 – Bairro Taboão – São Roque – SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.545.820/0001-57, neste ato representado por seu Administrador, Plinio Francisco Guimarães Rodrigues, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG: n.º 18.692.500-1, doravante denominada simplesmente **LAVANDERIA**.

2. OBJETO

2.1. O **CONTRATANTE**, em caráter de exclusividade, contrata a **LAVANDERIA** para a prestação de serviços de lavagem, secagem, dobragem, embalagem individual (ou conforme a solicitação), confecção de kit's, empacotamento da roupa hospitalar e hoteleira de propriedade do **CONTRATANTE**, sob controle de romaneios, transporte para recolhimentos e entregas das mesmas no endereço do **CONTRATANTE**, tudo por conta e exclusiva responsabilidade da **LAVANDERIA**.

2.2. O procedimento de recolhimento e entrega das roupas será efetuado diariamente, de segunda a sexta, em horários pré-determinados pelo **CONTRATANTE**, quando roupas limpas e embaladas serão entregues e as roupas sujas serão recolhidas para a lavagem.

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, hipótese em que não caberá a qualquer das partes o direito a qualquer tipo de indenização ou multa.

3.2. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de São Paulo, assinado em 01/01/2015. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer momento, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

4. PREÇO

- 4.1. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, fica fixado o valor de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos) por quilo de roupa suja a ser processado.
- 4.2. Fica fixada taxa administrativa no valor de R\$ 859,79 (oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) mensais.

5. REAJUSTE

- 5.1. O preço estipulado será reajustado anualmente em Agosto, tendo por base o índice do dissídio coletivo anual da categoria abrangida pelo Sindicato da Categoria referente ao ano anterior. O primeiro reajuste será aplicado em 1º de Agosto de 2015.
- 5.2. Todo e qualquer tributo que venha a ser instituído, e toda e qualquer alíquota que venha a ser majorada, ensejará no automático reajuste dos preços contratados, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.3. Os reajustes ocorrerão de forma integral em todos os itens que estiverem precificados e descritos neste contrato, ainda que descritos como serviços adicionais.

6. SERVIÇOS ADICIONAIS

- 6.1. Em caso de haver necessidade de disponibilização de máquina seladora para uso em sistema de locação, haverá custo de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais.
- 6.1.1. Todo o material, mão de obra para uso e manutenção do equipamento citado neste item fica por conta do **CONTRATANTE**.
- 6.2. Em caso de haver necessidade de disponibilização de balança plataforma para uso em sistema de locação, haverá custo de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais.
- 6.2.1. Toda mão de obra para uso e manutenção do equipamento citado neste item, inclusive aferição da mesma fica por conta do **CONTRATANTE**.
- 6.3. A **LAVANDERIA** disponibilizará a quantidade de gaiolas equivalente a 80 (oitenta) quilos por gaiola, para roupas limpas e roupas sujas.
- 6.3.1. Para qualquer pedido ou retenção de gaiola extra, haverá custo mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por gaiola retida.
- 6.4. Para inclusão de serviços de pacotes de Lap Cirúrgica, considerar a inclusão do valor de R\$ 0,09 (nove centavos) por quilo de roupa suja coletada.
- 6.5. Para inclusão de serviços de costura, considerar a inclusão do valor de R\$ 0,09 (nove centavos) por quilo de roupa suja coletada.

7. FATURAMENTO

- 7.1. O faturamento do presente contrato será mensal, sendo que no primeiro dia de cada mês a **LAVANDERIA** emitirá nota fiscal acompanhada de relação dos romaneios de roupa suja coletada no **CONTRATANTE**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

7.2. Para apuração do valor total do peso a ser faturado deverão ser considerados:

7.2.1. A pesagem diária das roupas coletadas será efetuada pelo **CONTRATANTE** em suas instalações com a utilização de balança devidamente aferida, conforme termos da cláusula 6.2.1.

7.2.2. Para liberação diária do enxoval sujo será emitido um romaneio, a ser disponibilizado pela **LAVANDERIA**, o qual deverá seguir rigorosamente o sequencial numérico e deverá conter data, pesagem e assinatura de ambas as partes, como meio comprobatório dos serviços.

7.2.3. Em caso de impossibilidade de a pesagem ser efetuada no **CONTRATANTE** a pesagem a ser considerada para faturamento será a da **LAVANDERIA**.

7.2.4. Em caso de alteração de peso descrito no romaneio, a **LAVANDERIA** deverá ser informada por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para devida correção da pesagem.

7.2.5. A **LAVANDERIA** fará conferências diárias das pesagens e informará por escrito em caso de o peso do **CONTRATANTE** diferir em mais de 5% (cinco por cento).

7.2.6. Qualquer divergência apontada em nota fiscal emitida, desde que inferior a 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, deverá ser descontada ou acrescida em nota fiscal posterior.

7.3. No mesmo dia emitirá o boleto bancário para pagamento, com vencimento para o décimo quinto dia seguinte e assim sucessivamente.

7.4. A **LAVANDERIA** destacará o valor dos recolhimentos tributários que o **CONTRATANTE** for obrigado a fazer, como substituto tributário ou fonte retentora ou outra posição legal, que assim a legislação determinar;

7.5. Havendo atraso no pagamento do boleto o **CONTRATANTE** incidirá no pagamento dos juros de mora, ora estipulados em 1% (um por cento) ao mês e na atualização monetária, e na multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito. O acúmulo de 02 (duas) faturas em aberto permitirá a **LAVANDERIA** à suspensão imediata dos serviços, sem nenhum ônus a mesma.

8. RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por justa causa, na ocorrência dos seguintes eventos:

8.1.1. Se houver infração de qualquer das cláusulas deste contrato, sem que a parte infratora, uma vez notificada por escrito, sane a infração no prazo de 30 dias (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança da multa de que trata a Cláusula 11.1.

8.1.2. Se qualquer das partes entrar em regime de recuperação judicial ou falência.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

8.2. Este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem ônus para as partes, nos casos de superveniência de dispositivos legais ou operacionais que tornem formal ou materialmente impraticável a sua continuidade.

9. OBRIGAÇÕES DA LAVANDERIA

9.1. A **LAVANDERIA** responderá:

9.1.1. Como única empregadora, pelo pessoal necessário a execução dos serviços, comprometendo-se a segurá-los quanto aos riscos de acidente do trabalho e observar as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social.

9.1.2. Pelos danos causados a qualidade e posse da peça, quando ocorrer em seu estabelecimento negligência, imperícia, furto, roubo ou extravio da peça.

9.1.3. As devoluções de peças com problemas de qualidade de lavagem, centrifugação ou passadoria terão que ser feitas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega das roupas e desde que as mesmas não tenham sido utilizadas.

9.1.4. Pela peça em boas condições, que estiver sob a responsabilidade da **LAVANDERIA** e por algum motivo se extraviar, se rasgar ou de qualquer forma se inutilizar.

9.1.5. A **LAVANDERIA** reembolsará o respectivo custo, deduzida a parcela que corresponde ao desgaste pelo uso, levando-se em conta a vida útil estimada de 12 (doze) meses de cada peça e o valor de mercado para sua reposição. A peça desgastada pelo uso além do prazo acima estimado, fica excluída desse reembolso.

9.2. A **LAVANDERIA** não responderá pelos danos ocorridos durante a lavagem, centrifugação e passadoria, quando os tecidos:

9.2.1. Estiverem estruturalmente enfraquecidos pelo uso (conforme item 9.1.4.);

9.2.2. Desbotarem ou encolherem por ações oriundas de pessoa diversa da **LAVANDERIA**;

9.2.3. Não tenham suas características técnicas previamente fornecidas;

9.2.4. Não tenham etiquetas com recomendações de lavagem;

9.2.5. Apresentem etiquetas com informações incorretas;

9.2.6. Apresentem desgastes como manchas ou furos, previamente identificados, provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, anti-sépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados por médicos e enfermeiros que sejam corrosivos às fibras têxteis.

9.3. A **LAVANDERIA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, quando solicitada, toda documentação legal referente à prestação dos serviços previstos neste contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

9.4. A **LAVANDERIA** encaminhará à **CONTRATANTE**, quando for o caso, os pacotes com roupas limpas devidamente embaladas e identificadas como manchadas e ainda aquelas que estejam necessitando de substituição para providências do **CONTRATANTE** desde que as manchas tenham sido ocasionadas por medicamentos ou excesso de uso.

10. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a permitir o livre acesso dos profissionais da **LAVANDERIA** em seus respectivos estabelecimentos para a boa execução dos serviços de recolhimento e entrega das roupas.

10.2. O **CONTRATANTE** deverá designar funcionário para o acompanhamento do recolhimento, conferência do romaneio, pesagem das roupas a serem processadas e entrega das roupas limpas, de modo a ficar demonstrada a integridade das roupas recolhidas e entregues, bem como a qualidade da prestação dos serviços. Qualquer ocorrência em contrário deverá ser anotada em formulário próprio no ato do evento.

11. MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica estipulada a multa correspondente aos 3 (três) últimos pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** e imediatamente anteriores a data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, exceção feita ao disposto na cláusula 3.2. acima.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica facultado ao **CONTRATANTE** a indicação de funcionário de sua confiança para acompanhar a prestação dos serviços objeto deste contrato com o objetivo de cooperar e oferecer sugestões para o bom desempenho das tarefas de responsabilidade da **LAVANDERIA**.

12.2. Correrão por conta da **LAVANDERIA** todos os encargos fiscais devidos em decorrência desta prestação de serviços, tais como IR, ISS, bem como outros que eventualmente incidirem e ainda as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e seus empregados ou prepostos que vierem a ser designados para a execução dos serviços.

12.3. A **LAVANDERIA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante o **CONTRATANTE**, inclusive por meio da competente ação judicial de regresso, pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer dos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

12.4. A **LAVANDERIA** declara expressamente que se responsabiliza pelo pagamento de eventuais indenizações apuradas em processos trabalhistas, ainda que em razão de acordos, bem como de eventuais honorários advocatícios do autor da reclamação, sendo que se compromete a pagar tais valores no exato momento de sua exigência.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

12.5. A **LAVANDERIA** obriga-se a apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, cópias dos seguintes documentos referentes aos seus empregados designados para a prestação dos serviços: registro de empregados, da Previdência Social (GPS), guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), folha de pagamento e atestado de saúde ocupacional.

12.5.1. A **LAVANDERIA** obriga-se, ainda a apresentar anualmente cópia do Programa de Controle Médico de Saúde (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

12.5.2. A **LAVANDERIA** fica obrigada a permitir, independentemente de comunicação prévia de dia e hora, livre acesso de representante do **CONTRATANTE**, a fim de examinar as condições em que os serviços estão sendo prestados.

12.5.3. A **LAVANDERIA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, os procedimentos adotados com relação ao processo de lavagem, bem como, relatórios periódicos e análise têxtil quanto à vida útil das roupas.


12.6. A **LAVANDERIA** designa o Sr. Plínio Francisco Guimarães Rodrigues para representá-la em todos os atos e termos desta prestação de serviços.

13. FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 01 de Abril de 2015.

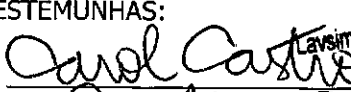

Mário Luís Kozik
Superintendente Operacional
CRA/SP 116.785
Cruzada Bandeirante São Camilo

LAVSIM - HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA.
Plínio Francisco Guimarães Rodrigues


CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA-MÉDICO SOCIAL
AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES JARDIM DOS PRADOS
Mário Luís Kozik – Superintendente Operacional


Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo

TESTEMUNHAS:

1. 
Lavsim - Higienização Têxtil S/A
Nome: **Carol Castro**
Comercial
RG: **42.692.900-3**

2. 
Nome: **Marcus Rodrigues**
RG: **_____**
Diretor Administrativo
Cruzada Bandeirante São Camilo
Assistência Médico-Social